

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 132 de 01 de outubro de 1993

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo MINNOW de dispositivo indicador, marca WAYNE, para utilização em bombas medidoras de combustíveis líquidos.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Wayne Division, Dresser Industries Inc.

Endereço: 124 West College Avenue, Salisbury, Maryland, USA

1.2 Importador: Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão WAYNE

Endereço: Estrada do Timbó 126/156 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ

1.3 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, constituído basicamente por transdutor ótico, processador eletrônico digital e mostrador eletrônico digital.

1.4 Marca: WAYNE

1.5 Modelo: MINNOW

1.6 Elementos indicadores:

1.6.1 Volume entregue: Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,001 l e capacidade máxima de 999,999 l.

1.6.2 Preços por litro: Indicado por meio de até 4 (quatro) dígitos ativos, com incrementos de CR\$0,01 e capacidade máxima de CR\$99,99

1.6.3 Preço a pagar: Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos com incrementos de CR\$0,01 e capacidade máxima de CR\$999,99.

1.6.4 Totalizador geral de volume entregue: Indicado nos visores do preço a pagar e do volume entregue, por meio de até 9 (nove) dígitos ativos, numa leitura seqüencial de todos os dígitos, e apresentado a indicação “P - ...” .

1.6.5 Totalizador geral de preço a pagar: Indicado nos visores do preço a pagar e do volume entregue, por meio de até 10 (dez) dígitos ativos, numa leitura seqüencial de todos os dígitos, e apresentando a indicação “C - ...” .

1.7 Mostrador: Localizado nas duas faces do dispositivo a que se refere a presente Portaria, para indicação dos elementos citados no subitem 1.5.

1.8 Elementos complementares:

1.8.1 Chaves: 4 (quatro) interruptores elétricos de (duas) posições e que acionados permitem as seguintes operações:

a) indicação dos totalizadores.

b) indicação dos totalizadores em falta de energia.

c) programação do preço por litro.

d) programação da posição das vírgulas.

1.8.2 Bateria de níquel cádmio: Destinada a manter, no caso da interrupção de energia elétrica, por um período de tempo de no mínimo 100 (cem) horas, todas as informações do dispositivo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 000812/93 .

3 RESTRIÇÕES:

3.1 As chaves citadas no subitem 1.7.1 desta Portaria devem permanecer inoperantes durante o abastecimento.

4 PLANO DE SELAGEM:

S1 – Em cada face do mostrador, impedindo o acesso às partes internas do dispositivo.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

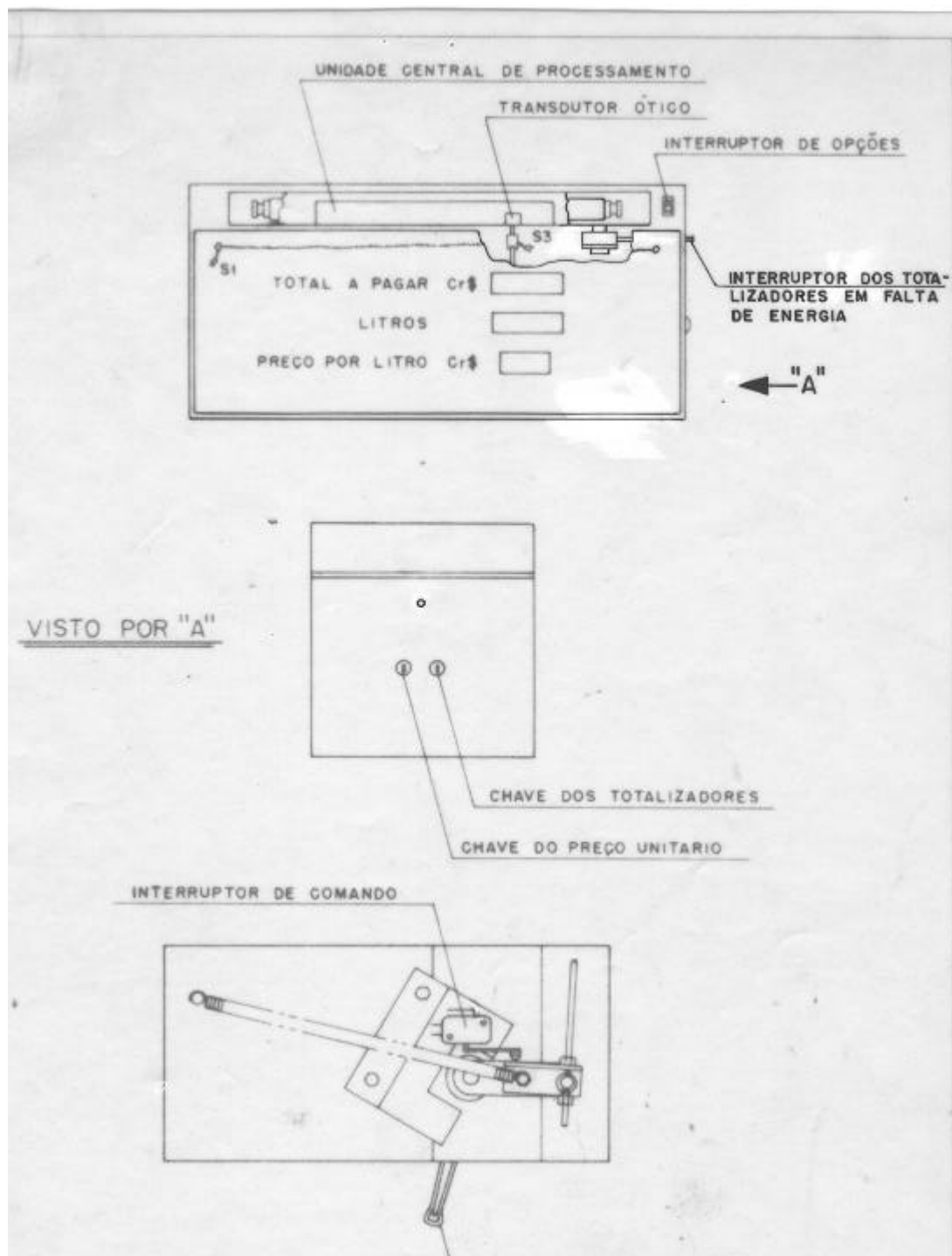
5.1 O dispositivo indicador deverá trazer inscrito em local de fácil visibilidade, as seguintes indicações:

- a) marca ou nome do fabricante:
- b) designação do modelo e nº de fabricação; e.
- c) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

6 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa do dispositivo indicador e selagem.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993



FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE

COTAS EM:

DETALHES E PLANO DE SELAGEM
DISPOSITIVO INDICADOR MOD. MINNOW.

ESCALA:

ANEXO:
01